



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**Cria cargo na categoria funcional de Farmacêutico. Extingue a categoria funcional de Vigilante e seu respectivo cargo. Extingue 01 (um) cargo na categoria funcional de Médico.**

Art. 1º. Fica criado mais 01 (um) cargo na categoria funcional de Farmacêutico, passando a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, Plano de Carreira dos Servidores.

§ 1º. A carga horária do cargo criado no *caput* deste artigo é de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. O vencimento básico corresponde ao padrão 7 da tabela de padrões do inciso I do art. 22 que, calculado proporcionalmente, resulta o valor atual de R\$ 3.785,70 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

§ 3º. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento são as elencadas no Anexo I da Lei Municipal nº 626/2011.

Art. 2º. Extingue a categoria funcional de Vigilante e seu respectivo cargo do quadro de cargos de provimento efetivo previsto no art. 3º da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. Com a extinção da categoria funcional de Vigilante prevista no *caput* deste artigo, são excluídas as atribuições do cargo previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 626/2011.

Art. 3º. Extingue 01 (um) dentre os 10 (dez) cargos existentes da categoria funcional de Médico, integrante do quadro de cargos de provimento efetivo previsto no art. 3º da Lei Municipal n.º 626/2011 e alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS QUATORZE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 34/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, Projeto de Lei que visa a criação de mais um cargo na categoria funcional de Farmacêutico, bem como a extinção da categoria funcional de Vigilante, seu respectivo cargo e 01(um) cargo dentre os 10(dez) da categoria funcional de Médico, previstos no Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011.

Inicialmente, a criação de mais um cargo na categoria funcional de Farmacêutico visa manter o atendimento no dispensário de medicamentos da Secretaria Municipal da Saúde, através de dois profissionais, como vem ocorrendo, sendo que uma Farmacêutica é detentora de cargo efetivo, concursada, e a segunda detém um contrato temporário, cujo prazo está se esgotando, sem possibilidade de renovação, razão pela qual o Município já instaurou e homologou novo Processo Seletivo Simplificado, para mais uma contratação, até que haja a realização do concurso público.

Refere-se, por oportuno, que a realização do concurso público está prevista para ocorrer no primeiro semestre de 2022.

A carga horária proposta é de 30 (trinta) horas semanais, que inclusive, já está prevista no parágrafo sexto do art. 3º da Lei nº 626/2011, na redação emprestada pela Lei nº 719/2014. O vencimento básico é fixado no padrão 7, proporcional para esta carga horária, ou seja, o valor do padrão 7 dividido por 40 horas, que é a carga horária do cargo já provido, multiplicado pela carga horária de 30 horas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

No que tange aos preceitos da Lei Complementar nº 173/2020, consta no art. 8º, seus incisos e parágrafos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

II- criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

[...]

VII- criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º.

[...]

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do *caput* deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do *caput* não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

No caso do presente Projeto, trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado. O inciso VII prevê que não pode ocorrer a criação desse tipo de despesa, salvo o previsto nos §§ 1º e 2º, dispositivos esses que admitem a possibilidade de criação da despesa, desde que haja medida de compensação permanente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Nessa linha de raciocínio, sendo necessária a criação de mais um cargo de Farmacêutico, despesa de caráter continuado e permanente, a solução oferecida é a medida de compensação, mediante a extinção da categoria funcional de Vigilante e 1 (um) cargo dos 10 (dez) existentes da categoria de Médico.

O quadro a seguir demonstra que a compensação é benéfica para o orçamento:

Cargo	Padrão	Valor
Farmacêutico	07	+ R\$ 3.785,70
Vigilante	02	- R\$ 1.778,30
Médico (08 horas)	09	- R\$ 3.185,59
Valor que corresponde a medida compensatória		- R\$ 1.178,19

Veja-se que a compensação, de caráter permanente, acarretará um efeito positivo para o orçamento, pois o valor da despesa do novo cargo é menor do que a soma dos valores dos cargos extintos.

Estando, pois, o Projeto devidamente justificado, pedimos sua apreciação e aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal.